

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1718/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973.

PROCESSO CEE N° 1402/73

INTERESSADA - EUN KYUNG JUNG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no Estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - A interessada, de nacionalidade coreana, portadora da carteira de identidade RG. 6.163.299, declara haver feito o curso primário com 6 séries em seu país natal.

Comprova haver freqüentado, posteriormente, mais 6 anos de estudo secundário, completando-o.

Requer equivalência a nível do 2º grau para efeito de prosseguimento de estudos.

APRECIÇÃO - Pedidos dessa natureza encontram apoio no artigo 100 da Lei Federal 4024.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, nosso voto é de que EUN KYUNG JUNG poderá ter os seus estudos considerados equivalentes aos do 2º grau do Sistema Brasileiro, desde que aprovada em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 04 de Julho de 1973.

a) Conselheiro Guido G. Cavalcanti Albuquerque-Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas M. Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José A. Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 04 de Julho de 1.973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente